Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026

I SÉRIE — Número 174

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 57/2026:

Cria a Agência de Desenvolvimento Integrado do Sul, Instituto Público, abreviadamente designada por ADISUL, IP.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 57/2026

de 11 de Setembro

Havendo necessidade de elevar o capital produtivo e reforçar a articulação interinstitucional para a criação e gestão de programas, projectos e outras iniciativas para impulsionar a produtividade, competitividade e o desenvolvimento socio-ecónomico integrado e equilibrado, bem como promover o planeamento territorial e o bem-estar social nas Províncias de Inhambane, Gaza e Maputo, ao abrigo do disposto na alínea *f)* do número 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Criação)

É criada a Agência de Desenvolvimento Integrado do Sul, Instituto Público, abreviadamente designada por ADISUL, IP, IP.

ARTIGO 2

(Natureza)

A ADISUL, IP é um instituto público de promoção de acções de carácter multiforme, com vista ao desenvolvimento socio-económico integrado, equilibrado e o planeamento territorial das Províncias de Inhambane, Gaza e Maputo, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 3

(Âmbito e Sede)

1.A ADISUL, IP exerce as suas actividades na região sul do país, abrangendo todo o território das Províncias de Inhambane, Gaza e Maputo.

2. A ADISUL, IP tem a sua sede na Província de Gaza, na cidade de Xai-Xai, podendo, sempre que se justificar, criar outras formas de representação nas Províncias de Inhambane e de Maputo, mediante autorização do Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento.

ARTIGO 4

(Objecto)

A ADISUL, IP tem por objecto a coordenação, a articulação interinstitucional, a formulação, e gestão de programas, projectos e outras iniciativas visando impulsionar o desenvolvimento socio-ecónomico integrado e equilibrado das províncias da região sul do país, bem como o planeamento territorial integrado, o fortalecimento institucional, a redução de assimetrias regionais e a mobilização de recursos e investimentos, nacionais e estrangeiros, para serem canalizados para o desenvolvimento integrado e inclusivo da região sul.

ARTIGO 5

(Atribuições)

A ADISUL, IP tem as seguintes atribuições:

a) mobilização de financiamento interno e externo para a implementação de programas e projectos de desenvolvimento económico e social e capacitação institucional na região sul;

b) coordenação e articulação interinstitucional para impulsionar o desenvolvimento socio-económico integrado e equilibrado da região sul;

c) concepção e gestão de programas, projectos e outras iniciativas multiformes de desenvolvimento inclusivo e sustentável da região sul;

d) estabelecimento de mecanismos para a assistência técnico-financeira às iniciativas de promoção socio-económica da região sul;

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

e) promoção de negócios, investimentos e emprego, dinamização do desenvolvimento económico local e a melhoria do ambiente de negócios, incluindo a promoção e desenvolvimento de Zonas Económicas Especiais, Zonas Francas Industriais e Parques Industriais;

f) estabelecimento de mecanismos de planeamento económico e ordenamento territorial, tendo em conta o potencial, as oportunidades de negócio e as vantagens comparativas e competitivas da região sul;

g) promoção de iniciativas de dinamização do empreendedorismo e o fortalecimento do sector empresarial na região, orientado em particular para jovens e mulheres;

h) promoção de acções com vista a minimização de impactos negativos resultantes de eventos climáticos extremos nas populações e infraestruturas, incluindo a implementação de estratégias para o desenvolvimento socio-ecónomico das zonas áridas e semiáridas; e

i) promoção de iniciativas socio-culturais, recreativas e desportivas para garantir maior harmonia e coesão social.

ARTIGO 6

(Competências)

Para a concretização das suas atribuições, a ADISUL, IP tem as seguintes competências:

a) elaborar estudos e projectos, bem como adoptar abordagens inovadoras e fazer propostas de intervenção visando promover a competitividade territorial (económica, social e ambiental) da região sul do país;

b) conceber e apoiar a implementação do ordenamento produtivo e de programas focados em cadeias de valor mais promissoras na região sul do país, e a exploração das potencialidades económicas dos respectivos territórios;

c) promover acções com vista a implantação de infra-estruturas e a provisão de serviços básicos que permitam o desenvolvimento socio-ecónomico integrado, inclusivo e equilibrado da região sul do país;

d) conceber programas de financiamento e assegurar a mobilização de recursos que permitam o aumento da produção e produtividade económica na região, o acesso à tecnologias e mercados, a promoção da agro-indústria e a dinamização das Zonas Económicas Especiais, Zonas Francas Industriais e Parques industriais;

e) promover o planeamento socio-económico, ambiental e territorial da região sul do país, com vista ao crescimento e desenvolvimento económico inclusivo e sustentável, o combate à pobreza, a redução das desigualdades sociais e a criação de mais empregos dignos na região sul;

f) coordenar as acções de planeamento e ordenamento territorial com vista à promoção do desenvolvimento integrado, equilibrado e sustentável da região sul do país;

g) prestar assistência técnica, capacitação e monitoria do Fundo de Desenvolvimento Económico Local (FDEL), do PRO-MULHER e de outras iniciativas de financiamento à economia da região sul do país, em prol do empoderamento das micro, PME's;

h) promover iniciativas de investimento para o desenvolvimento socio-económico das comunidades através das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MMPE's), Incubadoras de Empresas, Parques Tecnológicos e Agências de Desenvolvimento Económico Locais (ADEL's);

i) realizar acções que resultem em maior coordenação das acções com as ONG's, dinamizando iniciativas de promoção do conteúdo local, bem como assegurar a implementação de directrizes que norteiam a responsabilidade social corporativa e o envolvimento dos grandes projectos na melhoria das condições de vida das populações da região sul do país;

j) promover programas de formação técnico-profissional, especialmente para mulheres e jovens;

k) assistir os governos locais na incorporação das componentes de planeamento e ordenamento territorial e dos aspectos demográficos no processo de desenvolvimento socio-económico integrado e equilibrado da região sul do país; e

l) prestar apoio multiforme e capacitação institucional às entidades locais de governação, e promover a coordenação e articulação de esforços entre o Estado, o sector privado, a sociedade civil, a academia e os parceiros de cooperação na promoção do desenvolvimento integrado, inclusivo e sustentável da região sul do país.

ARTIGO 7

(Tutela)

1. A ADISUL, IP é tutelada, sectorialmente, pelo Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento e, financeiramente, pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. No âmbito do exercício da tutela sectorial, compete ao Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento:

a) aprovar os planos plurianuais e anuais, bem como os respectivos orçamentos e balanços de execução;

b) proceder ao controlo do desempenho da ADISUL, IP, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;

c) ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos membros da Comissão Executiva da ADISUL, IP;

d) propor à entidade competente a nomeação do Presidente da Comissão Executiva da ADISUL, IP;

e) nomear os Administradores da ADISUL, IP;

f) aprovar o Regulamento Interno da ADISUL, IP;

g) analisar e submeter o Quadro de Pessoal para aprovação pelo órgão competente;

h) suspender, revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos membros dos órgãos da ADISUL, IP, nas matérias de sua competência;

i) aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela;

j) exercer acção disciplinar sobre os membros da Comissão Executiva da ADISUL, IP nos termos da legislação aplicável.

3. No âmbito do exercício da tutela financeira, compete ao Ministro que superintende a área das Finanças:

a) homologar planos anuais, plurianuais e os respectivos orçamentos;

b) homologar planos de investimento e de financiamento;

c) homologar relatórios de gestão e de contas do exercício;

d) homologar a alienação e oneração de bens próprios da ADISUL, IP;

e) aprovar a contratação de empréstimos;

f) aprovar a proposta da tabela salarial e subsídios do Quadro de Pessoal da ADISUL, IP;

g) pronunciar-se sobre a criação de delegações ou outras formas de representação;

h) praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico e Competências

ARTIGO 8

(Órgãos)

A ADISUL, IP tem os seguintes órgãos:

a) Comité de Coordenação;

b) Comissão Executiva;

c) Conselho Técnico;

d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 9

(Comité de Coordenação)

1. O Comité de Coordenação da ADISUL, IP é um órgão de consulta, articulação e supervisão, com as seguintes funções:

a) apreciar as propostas de plano de actividades e orçamento;

b) monitorar a implementação de estratégias, programas e projectos de desenvolvimento da região sul;

c) analisar as avaliações e as auditorias e adoptar medidas de correção visando melhorar a implementação dos programas, projectos e outras iniciativas de desenvolvimento regional;

d) aprovar as estratégias de desenvolvimento de médio e longo prazo da região sul, com vista ao desenvolvimento económico robusto e inclusivo, à promoção do bem-estar da população e à preservação do ambiente;

e) garantir a coordenação e articulação interinstitucional por forma a impulsionar o desenvolvimento socio-ecónomico integrado e equilibrado da região sul do país; e

f) assegurar a necessária cooperação dos órgãos públicos e privados com as agências de implementação, e promover a participação dos demais parceiros envolvidos na implementação dos programas, projectos e outras iniciativas de desenvolvimento da região sul do país.

2. O Comité de Coordenação tem a seguinte composição:

a) Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento, que o preside;

b) Presidente da ADISUL, IP, Vice-Presidente;

c) Representante do Ministro que superintende a área dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

d) Representante do Ministro que superintende a área das Finanças;

e) Representante do Ministro que superintende a área da Agricultura, Ambiente e Pescas;

f) Representante do Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais e Energia;

g) Representante do Ministro que superintende a área da Indústria, Comércio e Turismo;

h) Representante do Ministro que superintende a área das Comunicações e Transformação Digital;

i) Representante do Ministro que superintende a área dos Transportes e Logística;

j) Representante do Ministro que superintende a área das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos;

k) Representante do Ministro que superintende a área do Trabalho;

l) Representante do Ministro que superintende a área da Juventude; e

m) Representantes dos Governadores das Províncias de Inhambane, Gaza e Maputo.

3. Podem ser convidados para as reuniões do Comité de Coordenação os representantes de outros Ministérios e outras entidades relevantes, públicas e privadas, em função da agenda de trabalho.

4. O Comité de Coordenação reúne-se semestralmente, em sessões ordinárias, e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

ARTIGO 10

(Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva é o órgão deliberativo e de gestão das actividades correntes da ADISUL, IP.

2. Compete à Comissão Executiva:

a) promover e realizar acções que resultem no desenvolvimento económico e social, e na competitividade da região sul do País;

b) promover a implantação de infra-estruturas estratégicas e melhoria dos serviços públicos na região sul do País;

c) garantir a gestão dos programas, projectos e outras iniciativas visando o desenvolvimento socio-económico integrado e sustentável da região sul do país;

d) promover o ordenamento territorial, a sustentabilidade ambiental e a economia circular;

e) realizar o planeamento regional e estudos, bem como assegurar a monitoria e avaliação das acções prioritárias de desenvolvimento regional;

f) assegurar a elaboração e implementação da estratégia de desenvolvimento regional e assegurar a elaboração dos planos estratégicos, plurianual e anual de actividades e os respectivos orçamentos, bem como garantir a sua implementação e proceder ao balanço;

g) acompanhar e avaliar sistematicamente as actividades desenvolvidas, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;

h) elaborar o relatório de actividades da ADISUL, IP;

i) aprovar a elaboração e implementação de programas e projectos que se mostrem necessários à prossecução dos objectivos e atribuições da ADISUL, IP;

j) aprovar as normas e procedimentos que sejam necessários ao cumprimento das atribuições da ADISUL, IP;

k) assegurar a boa governação, a gestão dos riscos e a conformidade legal e procedimental das actividades da ADISUL, IP;

l) definir os objectivos, actividades e resultados para as unidades orgânicas da ADISUL, IP, bem como implementar a estratégia adequada para alcançar tais objectivos e resultados;

m) praticar os demais actos de gestão decorrentes e necessários ao bom funcionamento da instituição; e

n) exercer outros poderes nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 11

(Composição, nomeação e mandato da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva é constituída por três administradores, sendo um deles o Presidente.

2. O Presidente da Comissão Executiva é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento.

3. Os restantes membros do Comissão Executiva são nomeados pelo Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento.

4. Os membros do Comissão Executiva são designados por mandato individual de quatro anos, podendo ser renovável uma única vez.

5. O mandato dos membros da Comissão Executiva pode cessar antes do seu termo, sem direito a qualquer indemnização ou compensação, por:

a) demissão, em caso de falta grave, comprovadamente cometida pelo titular, no desempenho das suas funções ou no cumprimento de qualquer obrigação inerente ao cargo;

b) morte ou incapacidade física permanente e/ou mental, ainda que temporária;

c) renúncia;

d) incompatibilidade superveniente do titular;

e) condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior; e

f) outros factores devidamente fundamentados com base em justa causa pela entidade competente para os nomear.

6. Para efeitos da alínea *a)* do número anterior, entende-se por falta grave, a verificação de quaisquer das seguintes situações, individualmente imputáveis ao respectivo titular:

a) avaliação negativa do desempenho, designadamente por incumprimento dos programas e objectivos da ADISUL, IP;

b) violação grave, por acção ou omissão, da lei ou do respectivo Decreto de criação;

c) violação das regras sobre incompatibilidades e impedimentos;

d) violação do dever de sigilo profissional; e

e) outras situações não previstas nas alíneas anteriores, mas que causem grave prejuízo à ADISUL, IP e ao Estado.

ARTIGO 12

(Competências do Presidente da Comissão Executiva)

1. Compete ao Presidente da Comissão Executiva da ADISUL, IP:

a) dirigir a ADISUL, IP;

b) presidir as reuniões da Comissão Executiva e assegurar o seu funcionamento regular;

c) executar e fazer cumprir a lei, as normas e as deliberações da Comissão Executiva;

d) coordenar a elaboração dos planos plurianuais e anuais de actividades e os respectivos orçamentos e assegurar a sua implementação, bem como a elaboração dos respectivos balanços;

e) exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal da ADISUL, IP;

f) dirigir superiormente todas as actividades e as unidades orgânicas internas, os programas e projectos da ADISUL, IP, e assegurar o seu adequado funcionamento;

g) contratar funcionários e trabalhadores para a ADISUL, IP;

h) nomear e mandar cessar os titulares dos cargos de direcção, chefia e de confiança da ADISUL, IP;

i) representar a ADISUL, IP em juízo ou fora dele; e

j) realizar outras actividades que lhe sejam acometidas por lei.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Administrador, por ele designado, e, não ocorrendo a designação, pelo Administrador mais antigo ou, tendo ambos sido nomeados na mesma data, pelo Administrador de maior idade.

ARTIGO 13

(Funcionamento)

1. A Comissão Executiva reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de um dos administradores ou pelo órgão de fiscalização.

2. A Comissão Executiva só pode deliberar regular e validamente com a presença de dois dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou quem o substitua, tendo este, o voto de qualidade, em caso de empate.

3. Das reuniões da Comissão Executiva são lavradas as respectivas actas, rubricadas por todos os membros presentes.

4. Podem assistir às reuniões da Comissão Executiva outras entidades, colectivas ou individuais, quando convidadas pelo Presidente.

ARTIGO 14

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão técnico e administrativo da ADISUL, IP e é dirigido pelo Presidente da Comissão Executiva, podendo delegar tal competência a um dos administradores.

2. Compete ao Conselho Técnico:

a) analisar e emitir pareceres sobre assuntos de carácter técnico e administrativo ligados às actividades da ADISUL, IP;

b) analisar e emitir pareceres sobre a organização, programação e a materialização das atribuições e competências da ADISUL, IP;

c) analisar e emitir pareceres sobre concepção e operacionalização dos programas, projectos, actividades, orçamentos e metas da ADISUL, IP, bem como de outros instrumentos de gestão; e

d) apreciar e emitir pareceres sobre os relatórios e balanço de execução do plano e orçamento da ADISUL, IP.

ARTIGO 15

(Composição do Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

a) Presidente da Comissão Executiva;

b) Administradores;

c) Coordenadores de Programas e Projectos; e

d) Chefes das áreas de Apoio.

2. Podem ainda participar nas reuniões do Conselho Técnico, a convite do Presidente, especialistas, técnicos e personalidades, públicas e privadas, com domínio nas matérias a tratar.

3. O Conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

4. O Conselho Técnico é convocado pelo Presidente da Comissão Executiva ou pelo Administrador com competência para o efeito.

ARTIGO 16

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da ADISUL, IP.

ARTIGO 17

(Composição, designação e mandato)

1. O Conselho Fiscal integra três membros, sendo um Presidente e dois vogais, representando as áreas de tutela Financeira, da Função Pública e do sector de actividade.

2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por Despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das Finanças, Função Pública e sector de tutela sectorial.

3. O Presidente do Conselho Fiscal representa o Ministério de tutela Financeira.

4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma vez.

5. O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, mediante convocação do respectivo Presidente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO 18

(competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e controlar, com regularidade, o cumprimento das Leis e Decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial da ADISUL, IP;

b) analisar a contabilidade da ADISUL, IP,

c) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;

d) dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;

e) dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;

f) dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;

g) dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando a ADISUL, IP esteja habilitada a fazê-lo;

h) manter a Comissão Executiva informada sobre os resultados das verificações e exames que proceda;

i) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;

j) propor ao Ministro da tutela Financeira e Comissão Executiva, a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;

k) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento da ADISUL, IP;

l) avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o seu funcionamento e impacto;

m) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptados pela ADISUL, IP para o atendimento e prestação de serviços públicos;

n) fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico da ADISUL, IP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, aos procedimentos administrativos e ao funcionamento da ADISUL, IP, bem como de outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;

o) aferir o grau de resposta dado pela ADISUL, IP às solicitações dos investidores, dos empresários e dos cidadãos em geral;

p) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pela ADISUL, IP, com os objectivos e prioridades do Governo;

q) aferir o grau de observância das instruções técnico e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;

r) aferir o grau de alcance das prioridades e metas periódicas definidas pela ADISUL, IP, bem como pelo Ministro de tutela; e

s) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Comissão Executiva, pelo Tribunal Administrativo, Inspecção Geral do Estado e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da Administração Financeira do Estado.

2. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões da Comissão Executiva em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

ARTIGO 19

(Dever de Colaboração)

As instituições do Estado dos níveis central, provincial, distrital e autárquico, e outras entidades locais, devem prestar a colaboração necessária para que a ADISUL, IP cumpra plenamente as suas atribuições e competências.

ARTIGO 20

(Entidades de Implementação)

A ADISUL, IP pode estabelecer acordos de implementação com entidades do Governo, Organizações Não-Governamentais, Entidades Públicas ou Privadas, Singulares ou Colectivas, para executar os programas, os projectos e outras iniciativas de desenvolvimento nos termos a definir pela Comissão Executiva.

ARTIGO 21

(Mecanismo de Funcionamento)

A ADISUL, IP funciona na base de Programas, Projectos e outras iniciativas de desenvolvimento dirigidos por Coordenadores de Programas e/ou Projectos, em número a estabelecer conforme a dinâmica socio-económico e as demandas concretas de desenvolvimento regional integrado.

CAPÍTULO III

Gestão Financeira, Patrimonial e Regime de Pessoal

ARTIGO 22

(Gestão Financeira e Patrimonial)

1. A gestão financeira e patrimonial da ADISUL, IP é feita de acordo com as normas aplicáveis ao Sistema de Administração Financeira do Estado e gestão do Património do Estado.

2. Pode ser confiada à ADISUL, IP, a gestão de bens do património do Estado, de acordo com as necessidades, para o cumprimento das suas atribuições e competências.

ARTIGO 23

(Receitas)

Constituem receitas da ADISUL, IP:

a) as dotações atribuídas pelo Orçamento do Estado;

b) as consignações, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente 25% proveniente do imposto de produção, 25% sobre o imposto de superfície, 25% da taxa de uso e aproveitamento da terra, 25 % de taxas de inspecção e reinspecção e trânsito de produtos agropecuários, florestais e faunísticos, 1% do valor da taxa de concessão de exploração de recursos naturais e hidrocarbonetos, e outras previstas por lei;

c) produtos de venda de bens e serviços;

d) reembolsos de capital e juros dos financiamentos concedidos;

e) rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua actividade; e

f) subsídios, comparticipações, subvenções ou doações atribuídas por quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 24

(Despesas)

São despesas da ADISUL, IP:

a) os encargos com o respectivo funcionamento, no quadro do cumprimento das suas atribuições e competências; e

b) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar para o seu funcionamento e no cumprimento das suas atribuições e competências.

ARTIGO 25

Auditoria

A ADISUL, IP deverá assegurar a realização de auditorias independentes e externas sobre a execução dos programas, projectos e outras iniciativas de desenvolvimento sob a sua responsabilidade.

ARTIGO 26

(Regime de Pessoal)

1. O pessoal da ADISUL, IP rege-se pelas normas do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável.

2. A ADISUL, IP pode contratar trabalhadores à luz da Lei de Trabalho, em função da natureza da actividade a desempenhar.

ARTIGO 27

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento submeter a proposta do Estatuto Orgânico da ADISUL, IP à aprovação da entidade competente, no prazo de sessenta dias a contar da data de aprovação do presente Decreto.

ARTIGO 28

(Entrada em Vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 11 de Agosto de 2026.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi.*

Preço — 30,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.